

2. ENTREVISTA

2.1 Ministro Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin

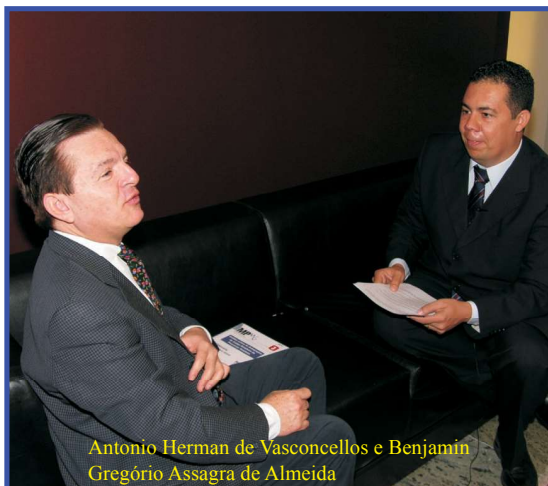
MPMG JURÍDICO: *O senhor concorda com a idéia de criação de um Código Brasileiro de Direito Processual Coletivo?*

MINISTRO ANTONIO HERMAN: É uma idéia boa, que busca sistematizar um conjunto de normas que nós temos no Brasil, que tratam do acesso coletivo à justiça e muitas vezes essas normas falam linguagens diferentes, utilizam técnicas diferentes. A grande questão, portanto, não é se um projeto ou um anteprojeto dessa natureza traria benefícios. Quanto a isso todos concordamos que eles existem. A grande questão é de oportunidade política, que nós temos hoje um congresso nacional extremamente negativo em relação às ações coletivas especialmente as ações civis públicas, seja no campo ambiental, seja especialmente no terreno da improbidade administrativa. A idéia é muito boa e é bem-vinda, mas nós temos que ter cuidado na elaboração de um projeto de lei que seja tecnicamente defensável. Precisamos também analisar o quadro político que vai dar sustentação a esse projeto de lei, porque corremos o risco de não apenas deixar de avançar, mas ao invés disso perdermos conquistas que estão em pleno processo de consolidação no direito brasileiro, especialmente alguns institutos associados à ação civil pública.

MPMG JURÍDICO: *O momento histórico atual é favorável à criação de um Código Brasileiro de Direito Processual Coletivo? Quais são as preocupações existentes em relação a uma própria codificação?*

MINISTRO ANTONIO HERMAN: Eu tenho receio de que um projeto com essa envergadura vá levar necessariamente a uma montagem no Congresso Nacional de coalizões de forças que são, por uma razão ou outra, contrárias à ação civil pública. Talvez fosse mais viável

identificar pontos essenciais que demandam uma imediata alteração da ação civil pública e então proceder, não no atacado, mas no varejo, alterações que sejam consideradas imprescindíveis.



Nesta edição, o MPMG Jurídico publica a entrevista concedida pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Dr. Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin. No encontro com o Promotor de Justiça de Minas Gerais Gregório Assagra de Almeida, Herman Benjamin falou sobre a Codificação do Direito Processual Coletivo Brasileiro, os pontos de avanço e retrocesso do movimento, as preocupações e impactos sociais que poderão surgir com a codificação, entre outros pontos de relevância e interesse institucional. Ao final, o Ministro deixou uma mensagem de apoio e otimismo ao Ministério Público mineiro.

seu texto. A crítica maior que se pode fazer é em relação à oportunidade política de enviar um projeto como esse, com toda essa amplitude, ao congresso nacional, no exato momento em que parlamentares questionam a própria ação civil pública. Hoje no Congresso Nacional o que se questiona não é um ou outro aspecto da ação civil pública, mas já existem parlamentares que antagonizam a própria idéia do acesso coletivo à justiça, especialmente para o combate à corrupção. Devemos ter muita cautela, sem desmerecer, evidentemente, a qualidade técnica do anteprojeto da forma como está formulado.

MPMG JURÍDICO: *O senhor concorda com a revogação, sem qualquer ressalva, consoante prevê o*

Anteprojeto em análise (art. 53 da última versão do Anteprojeto), da lei da Ação Civil Pública, da parte processual do Código de Defesa do Consumidor, de parte do ECA e de outras leis?

MINISTRO ANTONIO HERMAN: O ideal – e só assim esse projeto se legitima – é manter todas as conquistas que a cidadania brasileira conseguiu alcançar, não apenas pela lei da ação civil pública de 1985, mas também pelo Código de Defesa do Consumidor, pela lei de improbidade administrativa e por uma série de outros textos normativos que estão em vigor. Devemos ter muita cautela no ato de revogação de leis no atacado, sem ter a absoluta certeza. Após passarmos em revista todos os dispositivos dessas leis a serem revogadas, repetindo as conquistas e avanços nos novos textos, vamos verificar quais são os pontos importantes nessas normas todas e conservá-los. Há alguns aspectos importantes que não constam no anteprojeto. Devemos, pois, aprimorá-lo.

MPMG JURÍDICO: *A exigência de contraditório no inquérito civil, que consta do art. 21, § 3º, da última versão do anteprojeto de Código Brasileiro de processos Coletivos, não irá dificultar a instrumentalização do inquérito civil e, ao mesmo tempo, criar sério obstáculo ao ajuizamento de ações coletivas pelo Ministério Público?*

MINISTRO ANTONIO HERMAN: Nós podemos separar essa questão em duas partes. Primeiro, no aspecto pragmático, não há dúvida de que a exigência do contraditório no inquérito civil vai dificultar, quando não inviabilizar a investigação pelo Ministério Público.

Há questões e matérias, especialmente no âmbito da improbidade administrativa, que não podem ser investigadas com a amplitude necessária, se nós tivermos o investigado informado previamente de cada passo que o MP vai tomar. Então essa é a questão pragmática, por assim dizer, aquela que se relaciona com a própria eficácia do inquérito civil como um mecanismo, um instrumento de investigação de ilícitos praticados contra a cidadania.

A outra questão é de fundo constitucional. Se o MP quiser utilizar a prova colhida no inquérito civil, algum tipo de manifestação e de postulação, já na fase judicial, deve-se dar ao investigado para os fins de revisitar aquela prova, agora no campo judicial e aí sim com o contraditório.

Mas não podemos adotar essa regra para toda prova coligida no inquérito civil, como por exemplo os documentos oficiais que venham ao inquérito civil por meio de requisições do Ministério Público, as provas de origem pública ou os laudos periciais. Não é justo, nem eficiente impedir toda essa prova. O que se pode dar ao investigado, já não mais na condição de investigado, mas como réu, é a possibilidade em juízo de questionar essa prova e o juiz, se for o caso, pode determinar providências complementares no sentido de verificar as questões alegadas pelo réu. Mas, repito, não como investigado. Não viola a constituição o fato de o MP, no inquérito civil, não dar participação de cada um dos seus passos e de seus atos de investigação ao investigado. Pelo contrário, nós corremos o risco desse preciosismo de natureza constitucional inviabilizar todo o trabalho de investigação do MP.

MPMG JURÍDICO: *Qual mensagem o senhor deixaria para o Ministério Público de Minas Gerais?*

MINISTRO ANTONIO HERMAN: Eu tenho grande admiração pelo Ministério Público de Minas Gerais. Acho que é uma instituição que vem crescendo de forma exponencial. Vive um momento extraordinário, extremamente feliz, por conta dos novos quadros que ingressaram na instituição nos últimos 15 anos, mas também, ao meu juízo, especialmente em decorrência de uma administração séria, moderna, vocacionada à compatibilização dos anseios institucionais e da base material de que toda a instituição precisa. Creio que essa gestão atual, com o Procurador Jarbas Soares à frente, é uma das mais bem sucedidas, não apenas de Minas Gerais, mas de todo o País. Eu só peço que o MP de Minas continue nesta rota, que serve não apenas para ajudar a população de Minas Gerais, mas também que continue sendo exemplo para os outros Ministérios Públicos.



Ministro Antonio Herman